



Secretaria de Estado da Saúde
Plano de Trabalho
Documento 000023847/2018

INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Número do PT: 9372 NIS Processo: 8547

Orgão/Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

CNPJ: 46.634.101/0001-15

Atividade Econômica

Endereço: Rua Major Mathheus Número:

Município: Botucatu CEP: 13609083

Telefone:

E-mail: ana.luque@botucatu.sp.gov.br

Conta Corrente: Banco: 001 Agência: 00079 Número C/C: 00048587X Praça de Pagamento: BOTUCATU

Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

RESPONSÁVEIS PELA INSTITUIÇÃO

CNPJ	Req. Profissional	Nome da Pessoa	Função	Cargo	E-mail
173.953.428-01	CRM 83185	ANDRÉ GASPARINI SPADARO	Responsável Técnico Beneficiário	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	andre.spadaro@botucatu.sp.gov.br
369.454.468-24		BRUNO SEISIM GUSHI	Responsável Técnico Beneficiário	ASSESSOR DE GABINETE II	bsgushi.sms.btu@gmail.com
135.943.748-74		MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA	Autoridade Beneficiário	PREFEITO MUNICIPAL	mario.pardini@botucatu.sp.gov.br
096.130.768-40		VALERIA MARIA LOPES MANDUCA FERREIRA	Administrador Local Beneficiário	Secretária Adjunto da Saúde de Botucatu	assessoriasaude@botucatu.sp.gov.br

CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO

Histórico da Instituição

Fundada em 23 de dezembro de 1843 - com a doação de terras para a criação do Patrimônio da Freguesia de Sant'Anna de Botucatu, pelo Capitão José Gomes Pinheiro Vellozo - Botucatu (Ibytu-katu - do tupi "Bons Ares") se torna comarca em 20 de abril de 1866 e, em 16 de março de 1876, recebe a elevação de vila à categoria de cidade. O município de Botucatu está localizado na região centro sul do Estado de São Paulo, a cerca de 240 km da capital, com a qual se interliga através das rodovias Marechal Konder e Castelo Branco e ocupa hoje uma área de 1.486,4 km². Tem limites com os municípios de Anhembi, Bofete, Pardinópolis, Itatinga, Avaré, Piraí, São Manuel, Dois Córregos e Santa Maria da Serra, sendo em sua maioria da região conhecida como Polo Cuesta. De acordo com o censo de 2.010 - IBGE a população de 127.028 habitantes, dos quais 4.650 habitantes são residentes na zona rural do município, porém a população estimada para o ano de 2.017, segundo o IBGE, é de 142.546 habitantes e a densidade demográfica de 92,63 habitantes/km², segundo a Fundação SEADE para o ano de 2.017. O perfil da atividade econômica de Botucatu encontra-se diversificado entre o comércio, uma importante e crescente indústria e uma agroindústria forte e com recente diversificação com o surgimento do plano de culturas de laranja. Além de um importante setor ligado ao serviço, mais especificamente na área de educação e pesquisa com o campus da UNESP e da FATEC. Botucatu conta com 20 Unidades de Saúde, sendo 02 (duas) Centros de Saúde Escola, 06 (seis) Unidades Básicas de Saúde e 15 Equipes de Saúde da Família (divididas em 12 unidades de saúde) e 12 Equipes de Saúde Bucal. As Unidades Básicas de Saúde (UBS) trabalham na forma tradicional e realizam o atendimento básico para a sua área de abrangência, são referências em pediatria, ginecologia e obstetrícia e clínica geral. As Unidades de Saúde da Família são responsáveis pela Atenção Básica em sua área de abrangência. O Programa Saúde da Família, após alguns anos de discussão, teve a primeira unidade implantada em 2003. Este programa vem priorizando áreas periféricas e com população em piores condições de vida e saúde e, atualmente, atende a aproximadamente 37% da população do município e cobertura estimada de atenção básica de 54,18%. Os recursos financeiros de manutenção do sistema de saúde são os do Tesouro Municipal no total de R\$ 61.721.372,40 oriundos dos seguintes impostos: IPTU, IPI, ICMS, IPTU, ISSQN, entre outros, além de recursos repassados pelo governo do estado que no ano de 2.017 foi o total de R\$ 685.703,00, sendo R\$ R\$ 81.470,00 referente ao Programa Glicemia; R\$ 121.224,00 referente ao Programa Dose Certa; R\$ 418.449,00 referente ao PAB fixo estadual e R\$ 64.564,00 referente ao PAB variável. Todos juntos contra o Aedes e os recursos repassados pelo governo federal no ano de 2.017 perfizeram o total de R\$ 15.056.620,43, sendo R\$ 941.592,49 referente ao bloco da Vigilância em Saúde; R\$ 5.720.873,20 referente ao bloco Atenção Básica; R\$ 7.030.437,02 referente ao bloco da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; R\$ 529.715,00 referente ao bloco de Investimento; R\$ 16.000,00 referente ao bloco Gestão do SUS e R\$ 818.002,72 referente ao bloco Assistência Farmacêutica.

Característica da Instituição

O município de Botucatu pertence a área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru - DRS VI - Bauru, está localizado na região de saúde do Polo Cuesta. No município são realizados atendimentos na Atenção Básica. Os atendimentos de média e alta complexidade são referenciados para o Hospital das Clínicas UNESP de Botucatu e para os atendimentos de Urgência e Emergência tem o atendimento através do Pronto Socorro Adulto e Pronto Socorro Pediátrico, ambos com parceria de financiamento pelo Município, além da assistência através do Pronto Socorro Referenciado do HC UNESP de Botucatu. O município disponibiliza 20 Unidades Básicas de Saúde, sendo 12 Unidades de Saúde da Família, com 17 equipes, 06 Unidades de Saúde do modelo tradicional, além de 02 Centros de Saúde Escola (CSE) para atendimento médico clínico geral e especialidades, além de atendimento multiprofissional (Fonte: CHES Dez/2017). As demais especialidades são encaminhadas para nossas referências nos municípios de Bauru, Marília, Jau, Campinas, Ribeirão Preto, São Paulo e Araçatuba, entre outros, além da referência no próprio município que é o HC UNESP, Hospital Estadual, Serviço Atenção Referenciado em Alcool e Drogas, CAIS "Prof. Centidio de Moura Campos, Serviço de Reabilitação da APAE e da APAPE, CAPS, entre outros.

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto

Custeio - Contratação de Serviço de Terceira Pessoa Jurídica para realização de exame de Mamografia e Ultrassonografia de Mama.

Objetivo

Garantir acesso para a população feminina do município de Botucatu para realização de exame de Mamografia e de Ultrassonografia de Mama em tempo oportuno para o rastreamento do Câncer de Mama, para mulheres acima de 40 anos.

Justificativa

O aumento crescente na incidência das patologias malignas da mama tem mobilizado as autoridades da saúde, de forma a promover campanhas de prevenção e diagnóstico precoce das doenças. Desta forma, como a mamografia tem se consolidado com uma técnica eficiente para indicação do diagnóstico precoce, esta vem sendo preconizada como exame de controle periódico para mulheres acima dos 40 anos. Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde de qualidade, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica, especializada, ambulatorial e hospitalar, e garantindo o acesso a medicamentos no âmbito do SUS. Tivemos em 2015 14 mortes por neoplasias malignas da mama (ver tabela abaixo). Número de óbitos por Neoplasia Maligna da mama Grupo CID - 10 - C50 30 a 39 anos 40 a 49 anos 50 a 59 anos 60 a 69 anos 70 a 79 anos 80 anos e mais Total Neoplasias malignas da mama 01 02 03 02 05 14 Fonte: MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM

METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta Quantitativa	Descrição	Indicador de Alcance	Resultado Pretendido
Realizar a média mensal de 700 exames de mamografias e 100 exames de ultrassonografia de mama/mês.	Disponibilizar exames de Mamografia para as faixas etárias de rastreamento de acima de 40 anos e de Ultrassonografia de Mama como exame diagnóstico diferencial.	Relatório mensal contendo: nome dos pacientes, RG, CPF, data dos procedimentos. Fonte: Sistema Próprio.	Realizar a média mensal de 700 exames de mamografias e 100 exames de ultrassonografia de mama/mês.
Meta Qualitativa	Descrição	Indicador de Alcance	Resultado Pretendido
Implantar a pesquisa de satisfação dos usuários do serviço de Mamografia, e atingir o índice de 75 % com respostas "bom" e "ótimo", em 4 meses.	Disponibilizar equipe para elaboração e implantação do protocolo de pesquisa de satisfação dos usuários referente ao serviço de Mamografia.	Relatório mensal com: Nº de resposta "bom" e "ótimo" / Nº de questionários respondidos X 100. (Fonte: Sistema Próprio)	Alcançar índice de 75% com resposta "bom" e "ótimo".

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Ordem	Etapas	Duração	Proponente	%	Concedente	%	Etapas	%
1	Contratação de serviço de Terceira Pessoa Jurídica para realização de exames	0	0,00		500.000,00	100,00	500.000,00	100,00
			0,00		500.000,00	100,00	500.000,00	100,00

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ordem	Natureza	Tipo Objeto	Aplicação	Proponente	%	Concedente	%	Aplicado	%
1	CUSTEIO	Serviço	Custeio	0,00	0,00	500.000,00	100,00	500.000,00	100,00
				0,00	0,00	500.000,00	100,00	500.000,00	100,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Valor	%	Proponente	%	Concedente	%	Total Desembolso
1	500.000,00	100,00	0,00	0,00	500.000,00	100,00	500.000,00
	500.000,00	100,00	0,00	0,00	500.000,00	100,00	500.000,00

PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Início: A partir da data de assinatura do Ajuste
 Duração: 8 meses
 Término: 31/12/2018



Secretaria de Estado da Saúde
Plano de Trabalho
Documento 0000023847/2018

Página nº 07
Proc. nº PL 13/21
Rubrica: 8

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma de Plano de Trabalho.

ASSINATURAS DIGITAIS

Data Assinatura	CPF	Nome da Pessoa	Entidade	Cargo
02/05/2018	029.139.048-07	Eloiso Vieira Assunção Filho	CGOF - Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira	Coordenador de Gabinete
02/05/2018	021.229.298-63	Antonio Rugolo Junior	SES/GABINETE - Gabinete do Secretário	Secretário Adjunto
02/05/2018	135.943.748-74	MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU	PREFEITO MUNICIPAL
02/05/2018	834.899.838-15	Paulo Eduardo de Souza	DRS VI - Bauru	Diretor DRS VI Bauru

Plano de Trabalho emitido pelo sistema SANI-SES/SP.



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

Página nº 08
Proc. nº PLC 13/21
Rubrica: 8

Convênio n.º 482/2018

Processo nº: 001/0206/000736/2018

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua **Secretaria de Estado da Saúde** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **MARCO ANTONIO ZAGO**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 3.579.713, CPF n.º. 348.967.088-49, doravante denominado **CONVENIENTE** do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, CNPJ 46.634.101/0001-15, com endereço a Rua Major Matheus, - Vila dos Lavradores, na cidade de Botucatu, neste ato representado pelo seu **PREFEITO MUNICIPAL, MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do RG. n.º 205055308, CPF n.º. 13594374874, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n.º. 8080/90 e 8142/90, Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto Estadual n.º 59.215/2013, alterado pelo Decreto n.º 62.032, de 17/06/2016, Decreto n.º 40.902, 12 de junho de 1996 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo, mediante conjugação de esforços dos convenientes, promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **CUSTEIO - Contratação de Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica**, conforme **Plano de Trabalho anexo**, que integra o presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e **ratificado pelo Titular da Secretaria**, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da Secretaria:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde, qual seja, o Sr(a). Evaldo Pires Correa, Diretor Técnico de Saúde I, lotado(a) no(a) DRS VI - Bauru.

II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

III - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;

IV - emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;

V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;

VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

VII - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

III - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV - aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;

V - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENIENTE de qualquer alteração;

VI - gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

VIII - apresentar prestações de contas parciais e final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

Página nº 05

Proc. nº PIC 1374

financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:

Rubrica:

- a. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- b. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
- c. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

IX - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

X - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

XI - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;

XII - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

XIII - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XIV - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XV - comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XVI - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade.

XVII - ficam **vedadas** as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c. Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de **R\$ 500.000,00** (Quinhentos Mil Reais), em parcela única, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6273.0000

Natureza de despesa: 334039

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONVENIADA se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 00079 Conta Corrente nº 00048587X.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os participantes deverão observar o quanto segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o nº do Convênio SES.



CLÁUSULA QUINTA

DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

- I - avaliar e homologar trimestralmente o desempenho da Conveniada e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- II - elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas;
- III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela conveniada;
- IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENIENTE deverá ser apresentada pela CONVENIADA, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos da SECRETARIA e pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- II - relação dos pagamentos efetuados;
- III - relação de bens adquiridos;
- IV - conciliação de saldo bancário;
- V - cópia do extrato bancário da conta específica;
- VI - plano de atendimento e relatório de atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas trimestralmente à CONVENIENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trimestre acompanhado de:

- I - relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- II - relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENIENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de contas a que se refere o § 2º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à CONVENIENTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O setor competente da CONVENIENTE elaborará relatório de cada período trimestral alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

PARÁGRAFO SEXTO - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela SECRETARIA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C":

TESOURO: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 009.401-3

FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 100 919-2

PARÁGRAFO NONO - O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pelo Departamento Regional a que se localiza a Conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO GESTOR DO CONVÊNIO

O gestor fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios d



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

Página nº 11

Proc. nº PLC 1312

Rubrica: 28

irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;

V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VI - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como gestor o Sr(a). Evaldo Pires Correa, Diretor Técnico de Saúde I, lotado(a) no(a) DRS VI - Bauru.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO encerrar-se-á em 31/12/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENIENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENIENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

Página nº 12

Proc. nº ACB/18

Rubrica: 8

Digital Nome

Organização

Cargo

ANTONIO RUGOLO JUNIOR
BENEDICTO ACCACIO BORGES NETO
PAULO EDUARDO DE SOUZA
MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA

SES/GABINETE - GABINETE DO SECRETÁRIO
CRS - COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE
DRS VI - BAURU
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

SECRETÁRIO ADJUNTO
COORDENADOR DE SAÚDE
DIRETOR DRS VI BAURU
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Procuradoria Geral do Município de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Página nº 13
Proc. nº PLC 13/21
Rubrica: 8

Referência: Processo Administrativo nº 1568/2021

À Secretária Adjunta de Governo,

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria em que se solicita parecer sobre legalidade de minuta de termo de convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Saúde e o Município de Botucatu.

Consta nos autos minuta de Termo de Convênio, o qual tem por objeto a contratação de serviços de exames de mamografia e ultrassonografia de mama, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

A minuta do Termo de Convênio estabelece as obrigações dos partícipes, bem como o prazo de vigência do ajuste.

Prevê, ainda, a possibilidade de rescisão do Convênio pelas partes.

Com efeito, a celebração do convênio entre o Município de Botucatu e a União, por intermédio do Juízo da 26ª Zona Eleitoral encontra fundamento legal no art. 116 da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

BEATRIZ MARILIA
LAPOSTA DE
ALMEIDA BARROS

Assinado digitalmente por BEATRIZ
MARILIA LAPOSTA DE ALMEIDA BARROS
DN: cn=BEATRIZ MARILIA LAPOSTA DE
ALMEIDA BARROS, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=ADVOGADO,
email=beatrizlaposta@gmail.com
Data: 2021.03.03 10:58:39 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Procuradoria Geral do Município de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

Cumprir observar que os requisitos legais acima elencados restaram cumpridos no presente procedimento.

Ante o exposto, é o parecer pelo prosseguimento do procedimento, com envio de projeto de Lei para a Câmara Municipal, nos termos do art. 14, XII Lei Orgânica do Município, a fim de obter autorização legislativa para celebração do ajuste entre as partes.

Botucatu, 03 de março de 2021.

BEATRIZ MARILIA
LAPOSTA DE
ALMEIDA BARROS

Assinado digitalmente por BEATRIZ
MARILIA LAPOSTA DE ALMEIDA BARROS
DN: cn=BEATRIZ MARILIA LAPOSTA DE
ALMEIDA BARROS, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=ADVOGADO,
email=beatrizlaposta@gmail.com
Data: 2021.03.03 10:59:07 -03'00'

Beatriz Marília Laposta de Almeida Barros

Procuradora do Município

OAB/SP nº 306.715